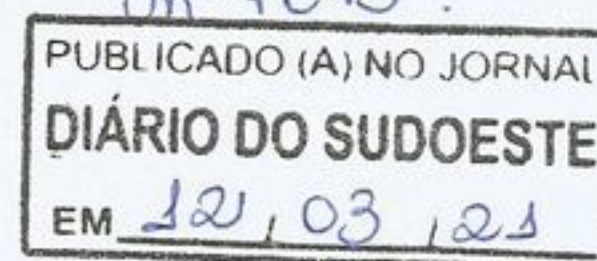




LEI Nº 09/2021
DATA: 11/03/2021



31

SÚMULA: "Institui Gratificação De Função Especial – FGE COVID19"

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

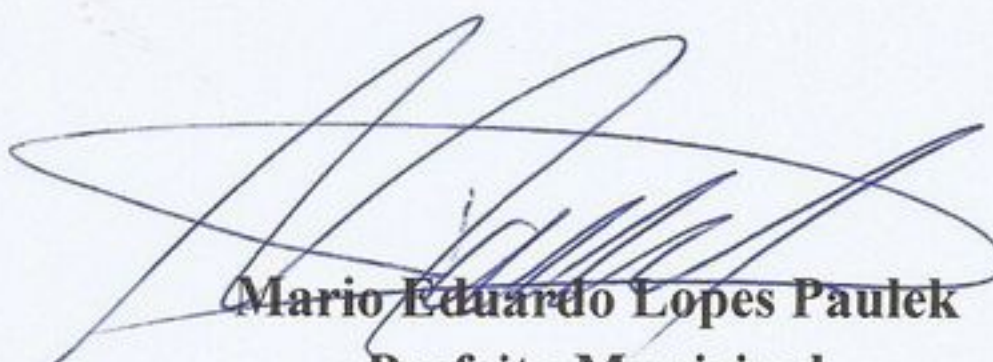
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Função Especial (GFE) aos servidores públicos efetivos municipais que integrarem a equipe multiprofissional (Linha de Frente) de enfrentamento ao Coronavírus;

Art. 2º - A Gratificação de Função Especial de que trata o artigo anterior será equivalente a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Para recebimento da GFE, o servidor deverá ter sido designado em Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência pelo prazo de 90 (noventa dias), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 11 de Março de 2021.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal